



GOVERNO DE SERGIPE

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS - SEMARH

ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - ADEMA

AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

No: 53/2014

EMPRESA/EMPREENDEDOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

C.N.P.J / CPF: 13104112000134

ATIVIDADE LICENCIADA: EXTRAÇÃO DE CASCALHO PARA EMPRÉSTIMO NA RECUPERAÇÃO DE RODOVIAS

ENDEREÇO DO EMPREENDIMENTO/EMPREENDEDOR: POVOADO ARISCO, ZONA RURAL, MOITA BONITA, SE

ESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL AUTORIZA A INSTALAR E/OU OPERAR A ATIVIDADE NAS SEGUINTE CONDIÇÕES:

1. Esta Autorização Ambiental se refere a Extração de Cascalho para servir como material de empréstimo na recuperação de rodovias, da jazida localizada no povoado Arisco, município de Moita Bonita, numa área de 2,70 ha, conforme polígono contido na planta de situação, parte integrante do presente processo.
2. O empreendedor deverá seguir rigorosamente o que preceitua a Portaria nº. 441, de 11 de dezembro 2009, DUO de 17/12/2009, do Departamento Nacional de Produção Mineral-DNPM.
3. O não cumprimento do item anterior implicará no cancelamento desta licença.
4. Esta Autorização Ambiental deverá ser encaminhada para publicação em conformidade com a Resolução Conama nº 06/86, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data de sua expedição, devendo em seguida ser encaminhada cópia das publicações a Adema.
5. O empreendedor deverá requerer renovação da Autorização Ambiental no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias antes do término da validade desta, devendo ser formalizada através de Relatório de Acompanhamento e Monitoramento da Atividade, a ser elaborado por um Geólogo ou Engenheiro de Minas.
6. O desmonte deverá ocorrer de acordo com o plano de execução e ser conduzido dentro do polígono acima especificado, através do método de lavra a céu aberto, em frente única, com extensão para as laterais, no sentido descendente, com avanço de lavra W-E, em cava a meia encosta, seguindo nivelamento topográfico entre as cotas 105 m e 82 m, formando 07

terraplenos sequenciados com taludes máximo de 3,0m de altura e inclinação 1:1, não produzindo modificações em qualquer obra existente, devendo executar os taludes sempre com altura e declividade de acordo com a natureza do maciço rochoso.

7. A utilização da área como Bota Fora não poderá ultrapassar os limites do polígono contido na planta de situação mencionada no item 01, além de evitar área próxima à encosta para não haver arraste de material sólido em direção ao vale.
8. Monitorar a área do desmorte para evitar a formação de processos erosivos e o assoreamento da drenagem natural, esse monitoramento deverá ser efetuado por Geólogo ou Engenheiro de Minas.
9. Implantar e manter o sistema de sinalização com placas de advertência em pontos estratégicos na área do desmorte e suas adjacências, para alertar quanto ao tráfego de veículos pesados, além de manter o polígono sempre cercado, de maneira a evitar a entrada de animais e pessoas.
10. A empresa deverá manter a integridade das Áreas de Preservação Permanente, conforme preconiza a Lei Federal nº 12.651/12, respeitando rigorosamente o fluxo natural dos corpos d' água.
11. A emissão de ruído proveniente da atividade deverá obedecer aos limites estabelecidos nas NBRs nº 10.151 e nº 10.152 da ABNT, referenciadas pela Resolução Conama nº 01/90.
12. Remover a cobertura vegetal gradativa e limitada à área do desmorte, o top soil retirado deverá ser armazenado em pilhas de no máximo 1,00 m de altura em área de bota-fora.
13. Evitar o abastecimento e lubrificação das máquinas e equipamentos na área do polígono, além de dispor adequadamente os resíduos sólidos gerados na área de mineração.
14. Após o encerramento do desmorte, apresentar Relatório de Conclusão das atividades com as medidas de recuperação que serão aplicadas, a ser elaborado por Geólogo ou Engenheiro de Minas.
15. Quaisquer alterações que resultem na inobservância das condições estabelecidas nesta Licença deverão ser previamente apresentadas a Adema para avaliação.
16. O não cumprimento dos critérios aqui estabelecidos implicará na aplicação das penalidades previstas na Legislação Ambiental vigente.
17. Esta Autorização Ambiental não exclui nem substitui outras exigidas pelas Legislações Federal, Estadual e Municipal, com jurisdição na área.
18. A Adema mediante decisão motivada poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente Autorização, quando ocorrer:
 - Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais.
 - Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da licença.
 - Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.
 - Superveniência de normas Técnicas e legais sobre o assunto.
 - Presença de zona aquífera e ecossistemas cavernícolas não detectados na prospecção dos terrenos.

A aceitação desta licença está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.adema.se.gov.br>>

Licença emitida com base na Lei Estadual Nº 5.057, de 07 de Novembro de 2003, Artigo 4º, Inciso VIII.

Emitida às 07:53:14 do dia 05/05/2014 <hora e data de Brasília>.

Conforme Processo ADEMA 2014-002500/TEC/AA-0038 e Parecer Técnico PT-11450/2014-1407

Válida até 05/05/2015

Código de controle da licença: 1ffd629c50e33f3cc89b4b4b0b4c07bb

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Decreto Nº 6.514/2008 - Dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações, e dá outras providências.

Art. 66. Construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar estabelecimentos, atividades, obras ou serviços utilizadores de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, em desacordo com a licença obtida ou contrariando as normas legais e regulamentos pertinentes: (Redação dada pelo Decreto nº 6.686, de 2008).

Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

Parágrafo único. Incorre nas mesmas multas quem:

II - deixa de atender a condicionantes estabelecidas na licença ambiental.